



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1114A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1114A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.965, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS AOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das férias de professores e demais servidores da rede municipal de ensino com o recesso escolar de cada período letivo para evitar prejuízos ao calendário escolar; e,

**CONSIDERANDO** que o período letivo ocorre em datas diferentes a cada ano e ainda que os recessos ocorrem geralmente nos meses de janeiro e julho;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Todos os professores e servidores da rede municipal de ensino que tiver férias vencidas ou a vencer até o mês de abril de cada ano, deverão entrar em gozo de férias regulamentares de acordo com o período de fixação do recesso escolar, a partir do mês de janeiro do respectivo ano.

**Artigo 2º** - Todos os professores e servidores da rede municipal de ensino que tiver férias vencidas ou a vencer até o mês de outubro de cada ano, deverão entrar em gozo de férias regulamentares de acordo com o período de fixação do recesso escolar, a partir do mês de julho do respectivo ano.

**Artigo 3º** - A fixação do período do recesso escolar será regulamentada através de Resolução a ser editada pela Secretaria de Educação e Cultura, a cada ano letivo, segundo o calendário escolar do município.

**Artigo 4º** - Para garantir rotinas administrativas essenciais, como preservação do patrimônio, limpeza, pequenos reparos e gestão financeira, serão mantidos funcionários e equipe gestora nas escolas.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Educação e Cultura deverá organizar a Escala de Trabalho durante o período de recesso através de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial o Decreto nº 3.677 de 17 de dezembro de 2021.  
Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”,  
01 de julho de 2024.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Celia Regina de Mendonça  
Secretária de Educação e Cultura